

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região (CRP-MG)**, Autarquia Federal integrante do sistema criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-061, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL) e nos termos da Lei nº 8.666/93, torna público que se acha aberta a licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA que inclui a locação de quartos para hospedagem, de espaço físico como auditórios/salas, equipamentos áudio-visuais, equipamentos de informática e apoio logístico de infra-estrutura operacional, fornecimento de alimentação**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste edital.

Os licitantes e demais interessados poderão obter cópia do presente instrumento convocatório junto ao Setor de Compras do Órgão e/ou no seu *site* institucional, endereço eletrônico a saber: <http://www.crpmg.org.br/>.

## **1 – MODALIDADE**

**1.1** A presente licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, as quais os proponentes se submetem, bem como aos termos deste instrumento.

## **2 – DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**2.1** Fica estabelecido como o tipo de licitação, que ora se torna pública, é a de **menor preço**, considerando-se para fins de julgamento o **valor global** apresentado pelo proponente, conforme modelo do **ANEXO II**, parte integrante deste instrumento.

## **3 – OBJETO**

**3.1** Constitui objeto da Tomada de Preços a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA que inclui a locação de quartos para hospedagem, de espaço físico como auditórios/salas, equipamentos áudio-visuais, equipamentos de informática e apoio logístico de infra-estrutura operacional, fornecimento de alimentação**, seguindo as condições, qualificação e quantidades descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**3.2** A locação de espaço físico (auditórios/salas), quartos para hospedagem e bens e a prestação dos serviços, objeto da licitação, descritos no ANEXO I, se destinam à realização do evento promovido pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região, denominado “VII COREP”, que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2010.

**3.3** O hotel no qual serão prestados os serviços e locados os espaços, quartos e bens, ou seja, executado o objeto desta licitação, não poderá estar localizado a distância superior a

150 Km (cento e cinquenta quilômetros) do município de Belo Horizonte/MG.

**3.3.1** A proposta do licitante que indicar hotel com distância superior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) do município de Belo Horizonte/MG será desclassificada, seja qual for o valor apresentado na mesma, com amparo no art. 48, I, da Lei nº 8.666/93.

**3.4** O preço apresentado pelo proponente em sua proposta comercial corresponde ao valor total para as locações e prestações de serviços descritos no ANEXO I.

#### **4 – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E IMPUGNAÇÕES**

**4.1** As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos termos deste edital e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser **apresentados por escrito**, protocolizados na sede deste Conselho e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CRP-MG, **até 05 (cinco) dias antes da data final fixada** para apresentação dos envelopes contendo o Certificado de Registro Cadastral e a Proposta Comercial, no seguinte endereço:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CRP-MG**  
**TOMADA DE PREÇOS: Nº 001/2010**  
**RUA TIMBIRAS, Nº 1.532- 6º ANDAR**  
**BAIRRO: LOURDES – BELO HORIZONTE/MG**  
**CEP: 30.140-061 - FONE: 2138-6767 / FAX: 2138-6763**  
**E-MAIL: [compras@crp04.org.br](mailto:compras@crp04.org.br)**

OBS.: A CPL não se responsabiliza por solicitações de esclarecimentos encaminhadas via Correios ou outro meio indireto de comunicação.

**4.2** O prazo final para esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação é de até 03 (três) dias anteriores à data da abertura dos envelopes.

**4.3** Para fins de impugnação deste edital qualquer cidadão poderá fazê-la, sob o fundamento de eventual irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**4.4** O licitante poderá impugnar este instrumento, sob o argumento de irregularidade que o viciou, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, sob pena de decair seu direito, nos termos do art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **5 – PRAZO DE FORNECIMENTO**

**5.1** O objeto desta licitação será executado, seguindo as previsões estabelecidas no respectivo contrato a ser celebrado, conforme solicitação do contratante, para fins de atendimento da realização do evento indicado no item 3.2. deste edital.

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** É condição indispensável para participar do processo licitatório, o cadastramento prévio do licitante junto ao CRP-MG, ou, aquele que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**6.2** Não serão aceitos certificados cadastrais de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

**6.3** O Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo CRP-MG será o documento hábil para a habilitação da empresa, nos moldes do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

**6.3.1** Documentos que venham ter seus prazos de vigência expirados entre o dia da emissão do Cadastro e a data abertura dos envelopes deverão ser revalidados e apresentados dentro do envelope de nº 01 – Habilitação.

**6.4** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Licitação empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, Conselheiros ou dirigentes do CRP-MG.

**6.5** O licitante interessado em participar do certame, que não tenha seu cadastro prévio junto ao CRP/MG, deverá requerer, através de ofício endereçado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CRP-MG**, o seu cadastramento no prazo fixado no item 6.1., apresentando à Comissão Permanente de Licitação, envelope hermeticamente fechado e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO**  
**CRP-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010**  
**DATA DE ABERTURA: 17/03/2010**  
**HORÁRIO: 10:00h**

**6.6** Ao requerer o Certificado de Registro Cadastral, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

### **6.6.1 REGULARIDADE FISCAL**

- Cartão CNPJ;
- Comprovante de Endereço completo (conta de água, luz ou telefone fixo) do

mês anterior ao definido para licitação;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação - CRS para com o FGTS).

#### **6.6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

#### **6.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

- Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da pessoa jurídica.

#### **6.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- **Três Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por órgãos públicos e/ou instituições privadas e de diferentes administradores/proprietários que atestem a satisfatória prestação de serviços e locação de bens, semelhantes e conforme descrição do objeto da licitação, descritos no item 3.1. deste edital e seu ANEXO I, mencionando-os no documento, com observação quanto à qualidade dos mesmos. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado das respectivas empresas e com o carimbo de CNPJ das mesmas, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável.

## **7 – CERTIFICADO DE REGISTRO**

**7.1** O **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** será entregue ao licitante através da Comissão Permanente de Licitação, **em até 01 (um) dia útil, anterior à abertura dos envelopes contendo o próprio CRC e a proposta comercial para esta Tomada de Preços**, e será documento hábil para a habilitação da empresa.

**7.2** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há no máximo **180 (cento e oitenta) dias** que antecedam a data de apresentação das propostas comerciais.

**7.3** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação**, sendo reservado a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**7.4** A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade coincidente com até, pelo menos, a data de apresentação dos envelopes contendo o CRC e a proposta comercial, observada a previsão do item 6.3.1.

**7.5** Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação

**7.6** A inabilitação importa na perda do direito de participar da fase de julgamento das propostas comerciais.

## **8 – ABERTURA**

**8.1** A abertura dos envelopes 01 e 02, que contêm o **CRC a Proposta Comercial** dar-se-á, em ato público, com ata lavrada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, **às 10:00 horas do dia 17/03/2010**, devendo o licitante protocolar na recepção da sede do **CRP- MG**, situado na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, **até no máximo às 09:45 horas** deste mesmo dia, os 02 (dois) envelopes distintos, hermeticamente fechados e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**  
**CRP-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010**  
**DATA DE ABERTURA: 17/03/2010**  
**HORÁRIO: 10:00 horas**

**NOTA:** Neste envelope deverá conter unicamente o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pelo CRP-MG, e, documento atualizado relativo à habilitação, no caso de sua validade ter expirado entre o dia de emissão do CRC e o da abertura do envelope, assim, previsto no item 6.3.1.

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**CRP-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010**

**DATA DE ABERTURA: 10/03/2010**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**8.2 A PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue em 01 (uma) via acondicionada em envelope hermeticamente fechado, **com todas as páginas rubricadas e assinadas pelo representante legal da licitante**, observando o seguinte:

- Preenchimento completo da planilha de preços estabelecida no **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.
- Na proposta comercial deverão ser facilmente identificados o **nome e o endereço da proponente, CGC, Inscrição Estadual, telefone e fax (se houver) e o nome e CPF do representante legal da empresa capacitado para efetivar a assinatura do contrato.**

**8.3** Não será permitida a entrega dos envelopes fora das datas, horários e local estipulados neste Edital.

**8.3.1.** O descumprimento da exigência fixada para a entrega dos envelopes quanto a datas, horários e local gerará a exclusão do licitante para participar do certame.

**8.3.2.** No caso do descumprimento ter sido causado por ação/omissão da própria Administração, a seu critério, poderá relevar o fato e possibilitar a participação do licitante.

**8.4** O CRP- MG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

**8.5** Será devolvido, devidamente lacrado, o **ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL** dos licitantes inabilitados.

## **9 – ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, **com a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores ou prepostos**

**dos licitantes**, no local, data e hora previstos neste Edital, após o que serão abertos e analisados os Envelopes numerados, contendo os documentos para habilitação (**CRC**), e, em seguida, as propostas comerciais para os licitantes habilitados.

**9.2** A Proponente poderá ser representada em cada reunião por seu próprio diretor ou terceiro, este com Procuração, modelo disponível no ANEXO III, outorgando plenos poderes para prestar esclarecimentos, firmar compromissos e obrigações, renunciar ao direito de recurso. A Procuração deverá ser entregue à Comissão de Licitação quando do início da reunião para abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Na mesma oportunidade, o outorgado deverá apresentar seu documento de identificação com foto, para fins de conferência.

**9.3** Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os **representantes credenciados**, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**9.4** Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.

**9.5** Outro representante não credenciado junto ao CRP- MG poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em Ata.

**9.6** Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.

**9.7** A primeira fase consistirá na abertura do **ENVELOPE Nº 1**, contendo o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** emitido pelo **CRP- MG**.

**9.8** Os **CRC's** serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

**9.9** A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá interromper a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação e, após o julgamento, divulgar seu resultado nessa mesma sessão. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade ao procedimento, passando para a próxima fase com a abertura dos envelopes das propostas comerciais.

**9.10** Caso a Comissão Permanente de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes posteriormente intimados da decisão, através de publicação no **Diário Oficial da União**, salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

**9.10.1** Nesse caso os **ENVELOPES Nº 2**, contendo as propostas comerciais, serão rubricados em sua parte externa pelos representantes das licitantes, ficando sob a guarda da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

**9.11** Os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas inabilitadas serão devolvidos às respectivas licitantes.

**9.12** Após a abertura dos Envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**", passar-se-á, então, à abertura dos Envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**".

**9.13** Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

**9.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital, inclusive quando não estiver em conformidade com o formato estabelecido no ANEXO II, ou, que forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexecutáveis.

**9.15** Em caso de empate, será respeitada a norma estabelecida no art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

## **10 – VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1** A proposta comercial deverá ter validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação frente à Administração.

## **11 – PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** Os preços deverão ser ofertados, em moeda corrente do país, devendo incluir no valor proposto todos os custos diretos e indiretos julgados necessários pela proponente, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributários e outros.

**11.2** O custo da embalagem, seguro e frete dos materiais a serem fornecidos, para sua entrega na sede do **CRP- MG** serão suportados pelo proponente.

**11.3** A **proposta comercial mais vantajosa** para o **CRP- MG**, considerada a de menor preço, nos termos deste Convite, será declarada vencedora, prevalecendo o tipo **Menor Preço Global**.

**11.4** Em caso de divergências entre os preços unitário e total, prevalecerá o **preço unitário**, da mesma forma que prevalecerá o **valor expresso por extenso** sobre o valor numérico.

**11.5** A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação dos serviços e locação de bens, objeto do contrato.

## **12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O **CRP-MG** exercerá, através da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, o acompanhamento da execução do mesmo, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o **CRP- MG** ou terceiros.

**12.2** O funcionário do CRP-MG designado para a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **CRP- MG**.

## **13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO**

**13.1** O pagamento do preço pela prestação dos serviços e locação de bens, objeto do contrato a ser celebrado, será efetuado em até **10 (dez) dias**, mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada.

**13.2** O CRP- MG, caso verifique que algum serviço não foi prestado em conformidade com o objeto desta licitação, ou, que houve desconformidade na locação de algum bem, não efetuará o respectivo pagamento específico para aquele determinado serviço e/ou locação, considerando o valor apresentado na proposta comercial do licitante contratado, quitando o preço pelo serviço prestado adequadamente e bens e espaços físicos locados, em conformidade com a especificação do ANEXO I.

**13.3** A nota fiscal deverá ser encaminhada para:

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 4ª REGIÃO– CRP-MG  
RUA TIMBIRAS, Nº 1.532 - 6º ANDAR – BAIRRO: LOURDES  
BELO HORIZONTE/MG – CEP 30.140-061**

## **14 – MULTAS**

**14.1** A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, será considerada descumprimento de obrigação assumida, sujeitando-se este à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, conforme proposta comercial apresentada por ele, podendo ficar suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o CRP- MG pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**14.2** Pelo atraso no cumprimento das obrigações, ou seu descumprimento, previstas no contrato celebrado entre as partes, o contratado estará sujeito à rescisão do instrumento,

sem quaisquer ônus para o CRP- MG, além da aplicação da multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**14.3** Os valores das multas aplicadas pelo CRP- MG com base nos itens acima, serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado, eventualmente, for beneficiário.

## **15 – ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** O CRP-MG convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da convocação efetivada via Correios e/ou publicação no Diário Oficial da União, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito formalmente pelo CRP- MG.

**15.2** Caso o licitante vencedor não assine o Contrato no prazo fixado, ficará sujeito à aplicação da multa conforme previsto neste Edital, podendo o CRP- MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou, revogar a licitação.

**15.3** O contrato será elaborado pelo CRP-MG, com base na minuta anexa a este Edital - ANEXO IV, inclusive quanto às condições de sua execução, penalidades e obrigações das partes contratantes, que será adequado à necessidade do contratante.

**15.4** Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

**15.5** O atendimento ao objeto deste Convite deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na rescisão contratual, com a consequente aplicação de penalidades em desfavor do contratado.

## **16 – DOS RECURSOS**

**16.1.** Se porventura algum licitante ingressar com recurso administrativo quanto ao procedimento de licitação, deverá observar os ditames do art. 109, da Lei nº 8.666/93, no que couber, inclusive no que toca às condições e prazos.

**16.2.** A Administração ao julgar eventual recurso considerará os termos deste instrumento e a Lei nº 8.666/93, inclusive as previsões do seu art 109.

**16.3.** Os licitantes presentes serão intimados na própria sessão acerca do julgamento da habilitação e proposta comercial, se for proferido naquele momento, podendo desistir dos respectivos prazos para interposição de recurso.

**16.4.** O licitante presente no ato de abertura dos envelopes de documentos para habilitação e da proposta comercial, e, julgamento, poderá renunciar naquele momento, se for de seu interesse, o direito de ingressar com recurso administrativo, conforme o caso.

## **17 – CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1** Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada neste Edital.

**17.2** Não será classificado o licitante que tenha sido declarado inidôneo pelo CRP-MG, pelo período determinado no respectivo processo administrativo, ou, por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRP- MG.

**17.3** O CRP- MG poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao preço, mantidas as condições gerais do contrato, respeitados os limites e forma estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**17.4** A intimação dos atos relativos à presente licitação será efetivada mediante publicação no Diário Oficial da União, pessoalmente ou via postal, com comprovação de recebimento.

**17.5** Havendo recurso ingressado por licitante, o CRP- MG, após análise pela Comissão Permanente de Licitação, o submeterá para deliberação da autoridade maior de sua Administração.

**17.6** Os prazos estabelecidos no presente Edital, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no CRP- MG, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando coincidirem com dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.6.1** O CRP-MG está aberto ao público de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00h às 18:00h.

**17.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderá ser suspenso o andamento do rito, até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentada.

**17.8** O CRP-MG se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no todo ou em parte, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, não cabendo em hipótese alguma qualquer pagamento de indenização pelo CRP-MG,

seja a que título for, caso ocorra algum dos mencionados atos.

**17.9** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas comerciais, são de exclusiva deliberação e julgamento da **Comissão Permanente de Licitação**, levando-se sempre em conta o interesse do **CRP-MG**.

**17.10** O CRP- MG não considerará qualquer alegação da proponente, fora dos prazos aqui estipulados, no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.

**17.11** Os dados fornecidos às proponentes para informações e preparo das propostas não excluem a responsabilidade das mesmas.

**17.12** Os licitantes são responsáveis, em qualquer momento, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas mesmas.

**17.13** Recursos relacionados a este processo licitatório para serem conhecidos e julgados deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolizados na sede deste Conselho, localizado na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-061, respeitados os prazos, ora fixados, e os estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

**17.14** Face à natureza jurídica do CRP- MG, bem como por força do disposto no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, a Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, é competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente certame, e da execução do seu objeto.

## **18 – ANEXOS**

**18.1** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**  
**ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS**  
**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO**  
**ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO**

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2010.

**Clerison Stelvio Garcia**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação do**  
**Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais**

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de Hotelaria que inclui a locação de quartos para hospedagem, de espaço físico como auditórios/salas, equipamentos áudio visuais, equipamentos de informática e Apoio Logístico de infra-estrutura operacional para realização e organização do VII COREP - Congresso Regional de Psicologia - 4ª Região (MG), a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2010, na cidade de Belo Horizonte/MG e na Grande BH num raio de até 150 km da capital, observadas as condições que seguem:				
Qtde	Nº de Diárias	Descrição	Dias	OBSERVAÇÕES
250	2	Hospedagem por pessoa em apto triplo	23,24 e 25/04/2010	entrada 12:00 h do dia 23/04 e saída 12:00 h do dia 25/04/2010
2	2	Café da manhã	24 e 25/04/2010	
2	2	Almoço	23,24 e 25/04/2010	
250	1	Almoço Extra	23/4/2010	
2	2	Jantar	23 e 24/04/2010	
250	1	Jantar Extra	24/4/2010	cardápio à escolher posteriormente
250	5	Coffee-Break	23,24 e 25/04/2010	sendo 01 dia 23/04 à tarde, 02 dia 24/04 de manhã e a tarde e 02 dia 25/04 de manhã e a tarde
1	1	Sala 1 (40 pessoas)	24/4/2010	
1	1	Sala 2 (40 pessoas)	24/4/2010	
1	1	Sala 3 (40 pessoas)	24/4/2010	
1	1	Sala 4 (40 pessoas)	24/4/2010	
1	1	Sala 5 (40 pessoas)	24/4/2010	
1	1	Sala 6 (40 pessoas)	24/4/2010	
1	2	Sala Apoio (10 pessoas)	23,24 e 25/04/2010	
1	2	Ramal Telefônico Apoio	23,24 e 25/04/2010	
1	2	Auditório para 250 pessoas	23 e 25/04/2010	
1	2	Telão 200" polegadas	23 e 25/04/2010	
1	2	Sonorização 250 pessoas	23 e 25/04/2010	
3	2	Microfone com fio	23 e 25/04/2010	
2	2	Microfone sem fio	23 e 25/04/2010	
1	2	Operador de Áudio e Vídeo	23 e 25/04/2010	
6	1	Mesas (para os grupos nas salas)	24/4/2010	
240	1	Cadeiras (para os grupos nas salas)	24/4/2010	
2	2	Mesas (para o Apoio)	23, 24 e 25/04/2010	
10	2	Cadeiras (para o Apoio)	23, 24 e 25/04/2010	
6	1	Computador para salas	24/4/2010	
1	2	Computador sala apoio	23,24 e 25/04/2010	
6	1	Acesso a Internet salas	24/4/2010	
1	2	Acesso a Internet Apoio	23,24 e 25/04/2010	
1	2	Impressora sala apoio	23,24 e 25/04/2010	
6	1	Projeter Multimídia com CPU (salas)	24/4/2010	
1	2	Projeter Multimídia com CPU (auditório)	23 e 25/04/2010	
1	1	Espaço Físico para Confraternização	24/4/2010	onde será servido o jantar extra
750	3	Copos de Água Mineral de 200 ml	23, 24 e 25/04/2010	cada hóspede terá direito de 03 copos de água mineral por dia no frigobar do quarto.
<b>Garantia de no show em apenas 70% das hospedagens solicitadas, ou seja, 175 hospedagens.</b>				
Considerações:		(ver na planilha 2)		

## ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

<b>Deverá ser considerado na Alimentação:</b>							
<b>No Café da manhã deverá conter no mínimo:</b>							
Leite Frio							
Leite quente							
Achocolatado							
Café com e sem açúcar							
Água quente							
Água Mineral							
03 tipos de Chá em sachê							
02 tipos de suco natural							
04 tipos de frutas							
04 tipos de pães							
03 tipos de biscoitos de sal e de doce							
03 tipos de bolos							
presunto							
mussarela ou queijo prato							
queijo minas frescal							
manteiga							
adoçante							
açúcar							
<b>No Almoço e Jantar deverá conter no mínimo:</b>							
02 tipos de arroz, sendo 01 arroz branco							
02 tipos de feijão							
03 tipos de carne, sendo 01 carne branca							
03 tipos de massa							
05 tipos de salada							
02 tipos de verdura e/ou legume							
<b>Nos Coffee-Break's deverá conter no mínimo:</b>							
Café com e sem açúcar							
Água Mineral							
02 tipos de suco natural							
pão de queijo							
Bolo							
02 tipos de biscoitos doces e salgados							
03 tipos de frutas							
queijo minas frescal							
<b>OBS: os Coffee-Break's deverão ser servidos dentro das 07 salas</b>							
<b>separadamente sendo 06 salas para 40 pessoas e 01 sala de apoio para 10 pessoas.</b>							

## ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

Planilha de Preços	LOCAL:	VII COREP			abr/10				
Descrição	Otdc	Valor Unitário	Nº de Diárias	Valor Total	Taxa Serviço 10%	ISS ...%(...)	Total Geral	Desconto	Total c/desconto
Hospedagem por pessoa em apto triplo	250		2						
Café da manhã	250		2						
Almoço	250		2						
Almoço Extra (23/04/2010)	250		1						
Jantar	250		2						
Jantar Extra (24/04/2010)	250		1						
Coffee-Break	250		5						
Sala 1 (40 pessoas)	1		1						
Sala 2 (40 pessoas)	1		1						
Sala 3 (40 pessoas)	1		1						
Sala 4 (40 pessoas)	1		1						
Sala 5 (40 pessoas)	1		1						
Sala 6 (40 pessoas)	1		1						
Sala Apoio (10 pessoas)	1		2						
Ramal Telefônico Apoio	1		2						
Auditório para 250 pessoas	1		2						
Telão 200" polegadas	1		2						
Sonorização 250 pessoas	1		2						
Microfone com fio	3		2						
Microfone sem fio	2		2						
Operador de Audio e Video	1		2						
Mesas (para os grupos nas salas)	6		1						
Cadeiras (para os grupos nas salas)	240		1						
Mesas (para o apoio)	2		2						
Cadeiras (sala de apoio)	10		2						
Computador para salas	6		1						
Computador sala apoio	1		2						
Acesso a Internet salas	6		1						
Acesso a Internet Apoio	1		2						
Impressora sala apoio	1		2						
Projeter Multimidia com CPU (salas)	6		1						
Projeter Multimidia com CPU (auditório)	1		2						
Espaço Físico para Confraternização	1		1						
Água Mineral - copos de 200 ml	750		3						
OBSERVAÇÕES:									
							TOTAL GERAL		R\$0,00

Página 1

### Observações:

1 - Indicar o valor do preço em números e por extenso

2 – Para composição dos preços devem ser consideradas as especificações do objeto, contidas no Anexo I e demais exigências deste Edital.

3 – A proposta comercial deverá conter data, carimbo ou nº do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa, bem como afirmação da sua validade pelo prazo de 60 dias.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da apresentação desta proposta comercial

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de março de 2010.

Assinatura:

Nome:

Empresa:

### ANEXO III

#### PROCURAÇÃO (MODELO)

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - MG, cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, por seu Representante legal \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Este instrumento é para fins de participação e representação na reunião para abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial, referentes à licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, promovida pelo **Conselho Regional de Psicologia (CRP-MG) – 4ª Região**.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP/MG)– 4ª REGIÃO**, COM SEDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA RUA TIMBIRAS, Nº 1.532 – 6º ANDAR, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ, SOB O N.º 37.115.474/0001-99, DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, PSICÓLOGO **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SILVA**, E DE OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, SITO NA RUA \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, SOB O Nº \_\_\_\_\_, DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SE REGERÁ PELA LEI 8.666/93 E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA que inclui a locação de quartos para hospedagem, de espaço físico como auditórios/salas, equipamentos áudio-visuais, equipamentos de informática e apoio logístico de infra-estrutura operacional, fornecimento de alimentação**, seguindo as condições, qualificação e quantidades descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento., que integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 – Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 – A planilha de preços apresentada pela contratada, em sua proposta comercial.

2.1.2 – O ANEXO I - Descrição do objeto.

2.2 – As referências neste instrumento às cláusulas, itens e sub-itens correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

#### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CRP-MG**

3.1 – Efetivar o pagamento do preço ajustado neste contrato, da forma prevista.

**3.2** – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

**3.3** – Credenciar, junto à CONTRATADA, prepostos que atuarão como seus fiscais e interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – Efetivar a prestação de serviços, ora contratados, bem como disponibilizar o espaço físico e bens para locação, atendendo satisfatório padrão de qualidade e em conformidade com a descrição dos mesmos constante no ANEXO I deste instrumento.

**4.2** – Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução do objeto do presente CONTRATO. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariamente do **CRP-MG** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o **CRP-MG**.

**4.3** – Pagar, pontualmente, os salários de seus empregados bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos serviços objeto deste CONTRATO, comprovando perante o **CRP-MG**, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

**4.3.1** – Fica pactuado que, se porventura o **CRP-MG** for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO, até que esta satisfaça a respectiva obrigação liberando o **CRP-MG** da autuação, notificação, intimação ou condenação.

**4.3.2** – Caso já tenham sido liberados pelo CRP-MG todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo outro contrato, assistirá ao **CRP-MG** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

**4.4** – Substituir em tempo hábil o equipamento que vier danificado ou que não estiver com o padrão de qualidade exigido pelo CRP-MG.

**4.5** – Substituir o equipamento que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CRP-MG como inadequado para a execução das atividades.

**4.5.1** – No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, ou, substituir o equipamento danificado, ou, que esteja em desacordo com a descrição indicada no Anexo I, o **CRP-MG** procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o **CRP-MG** se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO.

**4.6** – Credenciar, junto ao **CRP-MG**, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO.

**4.7** – Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao **CRP-MG** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

**4.8** – Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo **CRP-MG** em decorrência de ação/omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

**4.8.1** – No caso de a CONTRATADA recusar-se a assumir as obrigações previstas no item 4.7, assistirá ao **CRP-MG** o direito de ressarcir-se dos custos com a retenção de créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO. Não havendo esta possibilidade, aplicar-se-á o disposto no subitem 4.3.2.

**4.9** – A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.

**4.10** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** – O **CRP-MG** exercerá, através da fiscalização do Contrato, a conferência do equipamento entregue, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Contrato não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o **CRP-MG** ou terceiros.

**5.2** – A fiscalização do Contrato estará a disposição da CONTRATADA para fornecer informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

**5.3** – O **CRP-MG**, através da Fiscalização do CONTRATO, reserva-se o direito de recusar os bens disponibilizados para locação, objeto do contrato, que esteja em desacordo com as especificações fixadas no edital e neste contrato.

**5.4** – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O presente contrato tem vigência pelo prazo de **02 (dois) meses corridos**, contados **a partir da data de sua assinatura**, renováveis por igual período a critério do **CRP-MG**, até o limite permitido por lei.

#### **CLÁUSULA 7ª - PREÇO**

**7.1** – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA que inclui a locação de quartos para hospedagem, de espaço físico como auditórios/salas, equipamentos áudio-visuais, equipamentos de informática e apoio logístico de infra-estrutura operacional e fornecimento de alimentação**, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, o **CRP-MG** pagará à CONTRATADA o preço de R\$..... .

**7.1.1** – Nos preços acima referidos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais e EPIs, assim como os impostos incidentes, transportes, seguros e embalagens conforme proposta comercial da CONTRATADA.

**7.2** – A contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falta ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA 8ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** – O preço pactuado no item 7.1 será pago pelo CRP-MG em até **10 (dez) dias**, contados do aceite do contratante, mediante a apresentação da nota fiscal pela Contratada.

**8.2** – A responsabilidade do **CRP-MG** de cumprir os prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA para pagamento do preço contratual, ficará condicionada à apresentação dos documentos de cobrança a serem emitidos pela Contratada, **além dos documentos para a liberação do faturamento:**

- **Certificado de regularidade com o FGTS (Lei 8036/90);**
- **Comprovação de inexistência de débito com o INSS (Lei 8212/91)**

**8.3** – O descumprimento das obrigações, ora assumidas pela CONTRATADA, assegura ao **CRP-MG** o direito de reter qualquer pagamento devido à mesma até que efetive seu fornecimento, sem prejuízo de aplicação da multa prevista neste instrumento.

**8.4** – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Coordenação Administrativa do **CRP-MG**, Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.140-061.

### **CLÁUSULA 9ª - EMBALAGEM E SEGURO PARA TRANSPORTE**

**9.1** – O custo da embalagem, o transporte e o seguro de transporte do equipamento descrito no ANEXO I a ser disponibilizado até o local da sede do CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA, estando, por conseguinte, os custos incluídos no valor total da proposta comercial.

### **CLÁUSULA 10ª - CESSÃO DO CONTRATO**

**10.1** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, sem a prévia anuência, por escrito, do **CRP-MG**.

### **CLÁUSULA 11ª - MULTAS**

**11.1** – Se a CONTRATADA descumprir prazos estabelecidos, ou, descumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato, estará sujeita à rescisão do instrumento, sem quaisquer ônus para o CRP- MG, além da aplicação da multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**11.2** – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta arcará com multa rescisória de até **20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO**, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO**

**12.1** – O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**12.1.1** – Inadimplemento de qualquer obrigação, condição ou disposição deste CONTRATO;

**12.1.2** – Falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**12.1.3** – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente CONTRATO, sem prévia autorização, por escrito, do **CRP-MG**;

**12.1.4** - Nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 13ª - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**13.1** – O preço estabelecido no item 7.1 inclui todos os tributos e ou encargos legais.

**13.2** - Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidem sobre o objeto da presente CONTRATO.

**13.3** – A CONTRATADA se responsabiliza pela devolução ao **CRP-MG** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, ou recolhidos indevidamente, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente CONTRATO, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**13.3.1** – No caso de já terem sido recolhidos tributos indevidos, a CONTRATADA deverá requerer sua devolução a favor do **CRP-MG** até 10 (dez) dias após o seu efetivo ressarcimento pela repartição competente, independentemente de já ter sido encerrado este CONTRATO.

**13.4** – Na hipótese do **CRP-MG** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**13.4.1** – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros.

**13.5** – A CONTRATADA se obriga a repassar integralmente ao **CRP-MG**, os benefícios fiscais aplicáveis ao presente CONTRATO, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, ficando o **CRP-MG** autorizado a deduzir dos faturamentos os valores dos benefícios não repassados.

**13.5.1** – Na hipótese do não aproveitamento de qualquer benefício fiscal aplicável ao presente CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a arcar com ônus decorrente do não aproveitamento do incentivo, ficando desde logo acordado que o **CRP-MG** pagará sempre o preço incentivado.

#### **CLAUSULA 14ª - VALOR DO CONTRATO**

**14.1** – O valor total do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLAUSULA 15ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**15.1** – Pelo pagamento devido em razão do fornecimento do objeto do contrato, responderão os recursos das Contas n.ºs ..... (Dotação Orçamentária).

#### **CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** – O **CRP-MG** providenciará a **publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial da União - DOU**.

## **CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** – A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações, dos documentos e das demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto cumprimento deste contrato.

**17.2** – A tolerância ou não exercício, pelo **CRP-MG**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste CONTRATO ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o **CRP-MG** exercitá-los a qualquer tempo.

**17.3** – Este CONTRATO reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**17.4** – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

## **CLÁUSULA 18ª - FORO**

**18.1** – Face à natureza jurídica do **CRP-MG**, bem como por força do disposto no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, **fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais nesta cidade de Belo Horizonte**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CRP-MG

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: